



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei)

Número: 004684/2025

Processo: 10614-00 2025

**Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

I - RELATÓRIO

Em despacho foi dado vista a este vereador que preside a Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que subscreve a respeito da Mensagem do Executivo nº 4684/2025 (Projeto de Lei), que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com ou sem a garantia da União e dá outras providências"

Conforme parecer técnico da douta Diretoria Jurídica desta Casa, concluiu-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria contida no Projeto de Lei Complementar nº 004684/2025.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na referida mensagem, o Executivo pretende contratar operações de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o limite de R\$ 660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais).

Por seu turno, constata-se que o objetivo é financiar o "Programa Juiz de Fora Sustentável e Inovadora", composto por seis subprogramas voltados à infraestrutura verde, modernização da gestão pública, resiliência climática e mobilidade sustentável.

A Resolução nº 237/1997 do CONAMA estabelece as diretrizes do licenciamento ambiental e elenca atividades que devem ser submetidas a Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), como:

- Retificação de cursos d'água e canais de drenagem (subprograma: ciclovia e recuperação da margem do rio Paraibuna);
- Construção de Estações de Tratamento de Água (subprograma: ETA de Chapéu d'Uvas);
- O tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos (subprograma: Usinagem dos Resíduos Sólidos gerados pelo Município de Juiz de Fora).

Nessas situações, é obrigatória a apresentação de EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental contendo, entre outros, as medidas mitigadoras dos impactos negativos, como sistemas de tratamento de despejos, controle de erosão, compensação ambiental e medidas de educação ambiental.



Constata-se ainda, por meio da análise técnica elaborada pelo Serviço de Análise Legislativa - SALeg desta Casa que, em razão da Usina de resíduo sólido haverá também uma usina de biogás e tais projetos podem gerar impactos positivos relevantes, como:

- Redução de gases de efeito estufa;
- Geração de energia limpa e renovável;
- Melhoria na mobilidade urbana e saneamento.

Por outro lado, deve-se considerar os possíveis impactos negativos, especialmente nos meios físico (emissão de odores, poluição), biótico (supressão vegetal) e antrópico (desapropriações e desvalorização imobiliária).

O mérito do projeto é indiscutível, pois visa à promoção do desenvolvimento sustentável com financiamento de infraestrutura essencial. No entanto, este vereador destaca a necessidade de condicionamento da contratação do crédito ao devido cumprimento das normas ambientais vigentes, em especial:

- Apresentação prévia dos estudos ambientais exigidos;
- Garantia de medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos;
- Participação dos órgãos ambientais competentes;
- Promoção de audiências públicas, quando aplicável, para garantir a transparência e o envolvimento da população afetada.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da douta Diretoria Jurídica desta Casa, em relação à matéria atinente à Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, este vereador não vislumbra qualquer óbice à tramitação da presente Mensagem do Executivo nº 004684/2025 (Projeto de Lei), razão pela qual liberamos os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestaremos nosso voto.

É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 29 de abril de 2025.

Jefferson Da Silva Januário
Vereador Negro Bússola - PV